



Estado do Rio Grande do Sul

# Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

## COMISSÃO REPRESENTATIVA

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2024.

**AUTORIA:** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

**EMENTA:** "PROJETO DE LEI Nº 003/2024. AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE MOTORISTA, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATUAR JUNTO AO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**RELATOR:** GILNEI GUERREIRO

### I – RELATÓRIO

Tramitou perante esta comissão o Projeto de Lei nº 003/2024, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, onde em seu Art. 1º, postula autorização para contratar motorista em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público, para suprir necessidade emergencial, devido a falta de Motoristas e Operadores de Máquina no Quadro de Cargos Efetivo disponível para desempenhar as tarefas a serem executadas pelos contratados, na quantidade, cargo, carga horária e vencimento constantes do Art. 2º.

As atribuições dessas contratações são as da Lei Municipal que trata do quadro de cargos e funções públicas dos Servidores Municipais e, os direitos e as obrigações da contratação previstas nesta Lei, serão as constantes do respectivo instrumento contratual e aplicado, no que couber, as disposições do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 884/06, que dispõe sobre o regime Jurídico dos servidores Municipais de Campos Borges, e sistema Previdenciário será o do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

A mensagem justificativa refere que o caráter emergencial, excepcional e temporário que ocasionou a necessidade das contratações temporárias, decorre do recente pedido de exoneração de 02 (dois) servidores Motoristas.

Destacou-se que a municipalidade está realizando o concurso público 001/2023 para preencher vagas no quadro de servidores efetivos. A ausência dessas contratações acarretaria sérios prejuízos ao serviço público, especialmente no Transporte Público Escolar, que requer motoristas diariamente para sua operação.

### II – FUNDAMENTOS

O inc. IX do art. 37 da Constituição Federal de 1988, que estabeleceu exceção à investidura em cargo público, autorizando a contratação de pessoal em caráter temporário. A regra para investidura em cargo ou emprego público é o concurso. Assim está estabelecido em nossa Carta Magna, no inc. II do art. 37.

Oportuna e necessária a obrigatoriedade do concurso público, haja vista estar a coisa pública a necessitar, cada vez mais, da competência e da valorização do saber que, obviamente, só poderão ser obtidas através de concurso para o ingresso no quadro de funcionários. O concurso é, pois, a regra.

Av. Maurício Cardoso, nº 389 - Centro - CEP 99.435-000

Fone: (54)3326-1152/1088 - E-mail: [camara@camaracamposborges.rs.gov.br](mailto:camara@camaracamposborges.rs.gov.br)

[www.camaracamposborges.rs.gov.br](http://www.camaracamposborges.rs.gov.br)



# Estado do Rio Grande do Sul

## Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

Como é exceção, pois a regra é o concurso, o inciso estabelece certas condições para a contratação do agente público. Sem o preenchimento dessas condições, é nula a contratação, e o contrato será rescindido, pois estará eivado de vícios. O que se depreende da Lei Maior para a contratação em caráter temporário do agente público é que deverão ser cumpridos certos requisitos, a saber: tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

O parágrafo único do mencionado art. 4º da Lei nº8.745/93 prevê ainda a possibilidade de prorrogação contratual, mas estabelece critério.

A máquina administrativa, para funcionar com a devida eficiência, cria necessidades permanentes e temporárias. As necessidades temporárias são necessidades que a administração preenche durante um determinado momento ou espaço de tempo determinado para que a máquina pública não pare; ao contrário, seja alimentada e continue cumprindo seu papel.

Para ocorrência da contratação por tempo determinado, deve existir ainda o interesse público. Interesse público é aquele que está ligado ao direito do grupo, do coletivo. O interesse público deverá estar presente de uma maneira excepcional, de modo relevante. Não basta apenas ser público. Mas o que é excepcional interesse público? É aquele que não é de um grupo, mas de todos, indistintamente.

Portanto, a simples ocorrência da necessidade pública não serve como justificativa para a contratação por tempo determinado. Há que estar presente o interesse público de caráter excepcional, ou seja, absolutamente relevante.

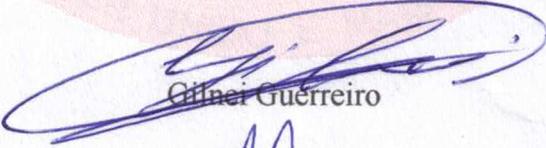
No entanto, pode a lei definir que tipo de interesse público teria caráter de excepcionalidade, gravando, caso a caso, as hipóteses de incidência. Assim, só será interesse público com caráter excepcional o que estiver gravado explicitamente na lei.

Também de importância capital nessa matéria é o esclarecimento do que venha a ser considerado, juridicamente, excepcional interesse público. Assim, as contratações emergências devem levar em consideração a excepcionalidade e a emergência.

### III- PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão Representativa, Vereador Gilnei Guerreiro opinou pela rejeição do projeto e vereadores Dioni Júnior Ribeiro e Marcos André Soares opinaram pela aprovação do projeto, em reunião realizada no dia 15/01/2024 às 20:00 horas na Câmara Municipal de Campos Borges/RS.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 15 de Janeiro de 2024.

  
Gilnei Guerreiro

  
Dioni Júnior Ribeiro

  
Marcos André Soares